

Metha S.A.

CNPJ/ME 14.811.848/0001-05 - NIRE 35.3.0038001-1

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Julho de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 13 de julho de 2022, às 10:00h, na sede da **Metha S.A.**, localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 524, Conjunto 123, Parte 1, Pinheiros, CEP 05.424-904 (“Companhia”).

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), por estar presente a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidente: José Manuel Boulhosa Parada; Secretário: Felipe do Prado Padovani.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária para garantir o fiel, pontual e integral cumprimentos dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Certha Investimentos S.A. (“Emissora”) decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Certha Investimentos S.A., a ser celebrado entre a Companhia, Emissora, KPE Performance em Engenharia S.A. (“KPE”) e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) (“Escritura de Emissão”), na forma e condição previstas nos documentos da operação, conforme resumido no documento constante no Anexo I à presente Ata, incluindo, sem limitação, valores referentes a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, eventuais tributos, encargos e taxas, bem como quaisquer outros valores devidamente comprovados que venham a ser devidos ao Agente Fiduciário em decorrência das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), sobre (a) 37.474.801 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e uma) ações do capital social da KPE detidas pela Companhia, representativas de 53,44% (cinquenta e três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do capital social da KPE (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); (b) todas as ações de emissão da KPE que porventura sejam atribuídas à Companhia, ou seus eventuais sucessores legais, sempre na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia na KPE, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a KPE; (d) todos os direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Alienantes Fiduciantes até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Ações”); **(ii)** autorizar a outorga de fiança, pela Companhia, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”) (“Fiança”) no âmbito da Escritura de Emissão, como garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora, tendo em vista as condições pactuadas nos documentos da operação, conforme resumo do Anexo I; **(iii)** autorizar a Diretoria a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos documentos, independentemente das limitações temporais para a outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente os termos e condições; **(iv)** autorizar a Diretoria e os procuradores da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Fiança; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: A única acionista, detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições e ciente dos termos e condições previstos nos documentos da operação, o quanto segue: 5.1. Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações; 5.2. Aprovar a outorga da Fiança; 5.3. Autorizar a Diretoria a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos documentos, independentemente das limitações temporais para a outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente os termos e condições; 5.4. Autorizar a Diretoria e os procuradores da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar, todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Fiança. 5.5. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** José Manuel Boulhosa Parada - Presidente; e Felipe do Prado Padovani - Secretário. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de julho de 2022. **Mesa:** José Manuel Boulhosa Parada - Presidente da Mesa; Felipe do Prado Padovani - Secretário. **JUCESP** nº 371.669/22-4 em 25/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

